

DECRETO Nº 002/2022

DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

*Estabelece, nos termos do art. 91, VI da Lei nº 497/1999, critérios para a concessão de Licença Especial, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 497, de 1º de maio de 1999, e

**CONSIDERANDO** Considerando o grande número de trabalhadores efetivos no serviço público municipal com mais de 20 anos de efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** que o serviço público é um direito social coletivo;

**CONSIDERANDO** que o direito individual não se sobrepõe ao direito coletivo;

**CONSIDERANDO** que o município precisa continuar oferecimento os serviços públicos na forma constitucional;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos como critérios para concessão de licença especial, além dos constantes dos artigos 99, e 101 da lei municipal 497/99, os seguintes:

I - Ter protocolado pedido de aposentadoria;

II - Ter a maior soma entre idade de vida e tempo de serviço, mas ainda não tenha alcançado o período aquisitivo para aposentadoria dentre os requerentes;

III - Ter recomendação médica para tratamento de saúde que seja incompatível com o cumprimento de jornada normal de trabalho;

IV - Ter filho menor de 06 meses de idade;

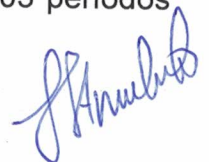
Art. 2º. O requerimento deverá ser realizado no protocolo geral da prefeitura municipal de Batalha acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos que dispõem o art. 1º.

§1º. O requerente deverá aguardar a manifestação da prefeitura por no prazo mínimo de 15 dias uteis.

§2º O requerimento deverá ser protocolado sempre com antecedência ao período pleiteado para gozo da licença.

§3º O percentual de vagas disponibilizado a cada trimestre para cada categoria é de apenas 10% da quantidade total de servidores ativos.

§4º Para os servidores da Secretaria de Educação serão abertos 03 períodos de concessão durante o ano sendo:



I - 1º período, de 1º de fevereiro a 30 de abril;

II - 2º período, de 2 de maio a 15 de agosto; e

III - 3º período, de 1º de setembro a 30 de novembro;

Art. 3º. Os casos excepcionais e não previstos neste Decreto deverão aguardar análise técnica da assessoria jurídica do Município de Batalha.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.



**JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**  
Prefeito Municipal